

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

MACH IV SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA, com sede na Rua Jacuruta, 874, Penha, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21020-280, inscrita no CNPJ sob o número 00.482.954/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Entregas, Normal e Expressa, de Documentos e pequenas Encomendas da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa através de motoboy.

1.1. Serviço Normal: As entregas serão realizadas dentro do horário comercial.

Obs.: As solicitações deverão ser feitas até no máximo às 15h.

1.2. Serviço Expresso: Coleta em no máximo 60 min. Com entrega imediata

Obs.: As solicitações deverão ser feitas até no máximo às 19h.

1.3. Inclui-se no presente Contrato toda mão de obra especializada ou não, necessárias à execução dos serviços.

1.4. A CONTRATADA declara que conhece todos os serviços a serem executados e a sua abrangência, não havendo nenhum comentário e nenhuma divergência que possa interferir no cumprimento do presente contrato.

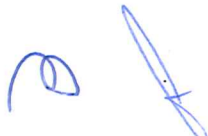
CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 meses.

2.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLAÚSULA TERCEIRA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

3.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá conforme demanda, de acordo com o quadro abaixo para cada origem/destino solicitados durante o mês, que deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.



ORIGEM	DESTINO	VALOR (COMUM)	VALOR (EXPRESSO)
ZONA SUL	ZONA SUL	R\$ 20,50	R\$ 30,75
ZONA SUL	CENTRO	R\$ 20,50	R\$ 30,75
ZONA SUL	ZONA OESTE	R\$ 51,88	R\$ 77,82
ZONA SUL	ZONA NORTE	R\$ 31,75	R\$ 46,12
ZONA SUL	BAIXADA FLUMINENSE	R\$ 81,00	R\$ 103,70
CENTRO	ZONA SUL	R\$ 20,50	R\$ 30,75
ZONA OESTE	ZONA SUL	R\$ 51,88	R\$ 77,82
ZONA NORTE	ZONA SUL	R\$ 31,75	R\$ 46,42
BAIXADA FLUMINENSE	ZONA SUL	R\$ 81,00	R\$ 103,70

3.1.1. Serviço de banco, cartório e filas em geral : + 50%

3.1.2. Retorno de documentos e protocolos: + 50%

3.1.3. Valor da hora parada (após 15 minutos): R\$ 28,50 por hora ou fração.

OBS: Caso o motoboy precise aguardar será informado de imediato por e-mail

3.1.4. A Mach IV não se responsabiliza, por valores em moeda corrente

3.1.5. Seguro opcional de mercadoria: sob consulta (3% sobre o valor da nota fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que o colaborador Lucilane Maciel será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

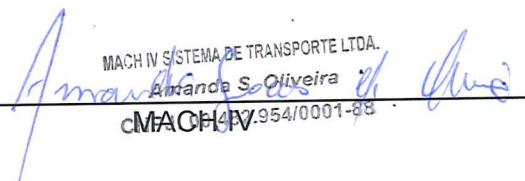
CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.


Confederação Brasileira de Tênis de Mesa


MACH IV SISTEMA DE TRANSPORTE LTDA.

Amanda S. Oliveira

CNPJ 09.547.000/01-88